



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 80/2023 à Proposição nº 0041/2023

Adiciona o §3º artigo 44 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica adicionado o §3º ao artigo 44 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 (...)

§3º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram identificadas na Região 15 – Estado do Ceará - poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto no art. 9.º desta Lei.” (AC)

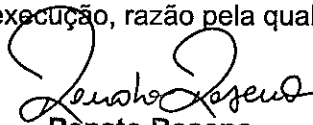
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda ora protocolizada busca reproduzir dispositivo que consta na LDO 2023, especificamente em seu artigo 44, §2º, no PLDO 2024, tendo em vista a inexistência de previsão similar. É certo que a Lei Orçamentária Anual é um instrumento de planejamento, estando sujeita a circunstâncias externas ou internas imprevisíveis durante sua execução. No caso da regionalização das despesas, é possível que não sejam passíveis de regionalização durante o planejamento, mas sim durante sua execução, razão pela qual a presente emenda é proposta.


Renato Roseno
Deputado Estadual